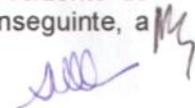


CSDPE

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

ATA DA 130ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1 Aos 03 dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às 09h e 00min, na sala de Sessões do
2 Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Avenida Manoel Dias da Silva, 831,
3 Edifício João Batista de Souza, 4º andar, nesta Capital, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior
4 da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a presidência da Excelentíssima Senhora
5 Vitória Beltrão Bandeira, Defensora Pública Geral e Presidente do CSDPE, presentes os
6 Excelentíssimos Senhores Conselheiros Dra. Mônica Christianne Soares de Oliveira,
7 Coordenadora Executiva das Defensorias Públicas Especializadas, em substituição ao Dr.
8 Renato Amaral Elias, Conselheiro Subdefensor Público Geral, Dr. Jânio Candido Simões Neri,
9 Conselheiro Corregedor Geral, Dr. Antônio Raul Borges Palmeira, Conselheiro Titular, Dra.
10 Firmiane Venâncio do Carmo Souza, Conselheira Titular, Dr. Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho,
11 Conselheiro Titular, Dr. Wagner de Almeida Pinto, Conselheiro Titular, Dra. Cristina Ulm
12 Ferreira Araújo, representante da ADEP/BA. Aberta a sessão pela Presidente do CSDPE, deu-
13 se início à apreciação e deliberação dos processos e expedientes constantes da pauta. Item 01
14 - **Processo nº 1224.13.001.1666** e apensos. **Requerente:** Dra. Sandra Risério Falcão Matos
15 Tavares. **Assunto:** Reclassificação de entrâncias na forma estatuída pela Lei nº 12.613/2012,
16 de 29 e 30.12.2012. Efeitos da vinculação da estrutura de carreira da Defensoria Pública à Lei
17 de Organização Judiciária. Aplicabilidade dos arts. 138 e 139, da Lei Complementar nº
18 26/2006. Direito de opção de permanência na Comarca de Feira de Santana – reclassificada
19 da entrância intermediária para a entrância final – após efetivada promoção para a classe
20 especial da carreira da Defensoria Pública. Impugnação do processo de promoção da
21 Defensoria Pública para a 3ª classe. Relator: Dr. Jânio Candido Simões Neri – Apresentação
22 do relatório. Dada a palavra a Defensora Pública Dra. Sandra Risério Falcão Matos Tavares,
23 pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos, nos termos do art. 38, §2º, do Regimento Interno do
24 CSDPE, esta ratificou as suas razões e arguiu o impedimento dos Conselheiros Ussiel Elionai
25 Dantas Xavier Filho, Wagner de Almeida Pinto e a Mônica Christianne Soares de Oliveira, por
26 se tratarem de partes interessadas no processo de promoção, com fulcro nos artigos 110, §5º,
27 189, I e 209, VI, da LC 26/2006. Dada a palavra ao Conselheiro Wagner de Almeida Pinto,
28 aduziu não haver impedimento, mas apenas suspeição em relação a impugnação ao processo
29 de promoção, bem como a suspeição em questão não se referir ao direito de opção requerido
30 pela interessada e que os Conselheiros apontados como impedidos pela interessada foram
31 promovidos para comarcas que não foram elevadas, diferentemente da questão em exame.
32 Dada a palavra à Dra. Mônica Christianne Soares de Oliveira, Coordenadora Executiva das
33 Defensorias Públicas Especializadas, em substituição ao Dr. Renato Amaral Elias, Conselheiro
34 Subdefensor Público Geral, aduziu que não vislumbra qualquer impedimento ou suspeição em
35 sua participação, haja vista que o processo de promoção combatido pela solicitante é um ato
36 jurídico perfeito e acabado, cuja consumação não pode ser desconstituída nem projetar
37 suspeição extemporânea. Dada a palavra ao Conselheiro Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho,
38 este concorda com a manifestação do Conselheiro Wagner de Almeida Pinto no sentido dos
39 Conselheiros apontados como impedidos pela interessada terem sido promovidos para
40 comarcas que não foram elevadas; aduziu, ainda entender que se a decisão rebate na esfera
41 jurídica de outros colegas, deverá haver uma conversão em diligência para que os mesmos
42 sejam ouvidos, ao tempo que repele o impedimento suscitado. Em seguida, a Presidente do
43 CSDPE aduziu entender ser a questão de alta relevância institucional e, por conseguinte, a



Um

CSDPE

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

ATA DA 130ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

44 decisão do conflito deve decorrer dentro de um viés coletivo e não individual. A omissão
45 institucional em relação à sua Resolução mostra-se por demais tardia e a preliminar arguida,
46 concernente ao impedimento dos Conselheiros supramencionados, implicará no retardamento
47 do exame do mérito. Por outro lado, o espírito de todos os Conselheiros é de se buscar uma
48 definição e o compromisso desta Presidente é pela condução na persecução de uma decisão
49 justa, ainda que não seja a solução mais indicada à primeira vista. Nós, operadores do Direito,
50 temos o papel de avançar em determinadas interpretações e, principalmente, em relação a
51 certos dispositivos legais da nossa Lei Orgânica Estadual, quando controversos. Nesse
52 sentido, é seu entendimento ser conveniente o afastamento da preliminar arguida pela
53 Interessada, dado o interesse público na matéria em destaque. Estão os Conselheiros
54 comprometidos no sentido de viabilizar decisões maduras com os interesses da instituição;
55 acredita estarem todos em condições de examinar com profundidade a questão e chegar a
56 uma decisão consensual, inclusive em decorrência dos debates abertos em prol de uma
57 decisão final mais justa, para o bom andamento e evolução da Instituição. Em seguida, o
58 Conselheiro Wagner de Almeida Pinto ponderou acerca do ajuizamento de mandado de
59 segurança pela interessada, e ter sido abordada pela decisão denegatória da liminar a matéria
60 em tela e, por conseguinte produzir efeitos aquela sobre a atuação deste colegiado. Dada a
61 palavra à Dra. Sandra Risério Falcão Matos Tavares, a mesma aduziu que atendendo a
62 interesses maiores, retira a preliminar suscitada, ressaltando o fato de não serem promovidos
63 para comarca de entrância final não retirar o interesse dos citados Conselheiros. No tocante ao
64 mandado de segurança (Processo nº 0004241-51.2013.805.0000), declara que se dispõe a
65 requerer a sua desistência, de forma a possibilitar o trâmite deste feito pelo Conselho Superior.
66 Dada a palavra à representante da ADEP/BA, a mesma teceu considerações a respeito da
67 matéria, posicionando-se a favor do requerimento de Dra. Sandra Risério Falcão Matos
68 Tavares. A Presidente deste Colegiado, em seguida, restituiu a palavra ao Conselheiro Relator,
69 para proferir o seu voto: "Diante do exposto, e como a matéria reveste-se de importante
70 repercussão geral, assim entendo e pugno pela: 1. Imediata aplicabilidade do art. 138, seus
71 parágrafos e 139 da Lei Complementar 26/2012 para reconhecer o direito de opção formulado
72 pela Defensora Pública Sandra Risério Falcão Matos Tavares, mantendo-a na Comarca de
73 Feira de Santana elevada à entrância final, face à correspondência com a estrutura legal da
74 Defensoria Pública prevista nos artigos 90 e 258, do aludido diploma legal, assegurado o direito
75 à percepção da diferença do subsídio e o direito de preferência à permanência na comarca; 2.
76 Ainda em consequência do deferimento da opção, seja expedido o ato de promoção, de cuja
77 publicação contar-se-á a antiguidade na classe, na forma do art. 139, da LC 26/2006. É como
78 voto." (doc. Incluso). Dando prosseguimento à votação o Conselheiro Raul Palmeira, requereu
79 vista dos autos e que a Defensora Pública Dra. Sandra Risério Tavares apresentasse
80 documentos (cópia da inicial e da decisão em sede de liminar) referentes ao Mandado de
81 Segurança supramencionado, para fim de juntada ao presente feito e, por conseguinte, a
82 suspensão da sessão. **Deliberação:** A unanimidade, foi concedido vistas ao Conselheiro Raul
83 Palmeira. Item 02 - **Processo nº 1224.13.000.6590. Requerente:** Dr. Walter Nunes Fonseca
84 Júnior. Relator: Dr. Wagner de Almeida Pinto. **Deliberação:** Constatado que os referidos autos
85 processuais encontram-se em diligência, na Comarca de Itabuna, conforme informado pelo
86 sistema PRODEB (doc. anexo), determinou-se o seu retorno ao Colegiado para, em seguida

Um



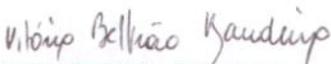


CSDPE

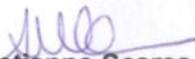
Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

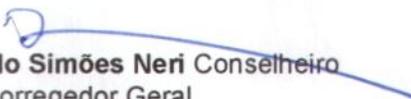
ATA DA 130ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

87 inclusão em pauta na próxima sessão ordinária. Nada mais havendo, a Senhora Presidente
88 encerrou a sessão agradecendo, mais uma vez, a presença de todos.
89 E eu, Caroline de Alcântara N. A. Bandeira Caroline de Alcântara N. A. Bandeira,
90 Assessora do Conselho, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, será
91 devidamente assinada por todos.
92 //////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////////

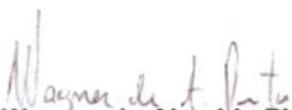

Vitória Beltrão Bandeira
Defensora Pública Geral

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado


Mônica Christianne Soares de Oliveira
Coordenadora Executiva das Defensorias
Públicas Especializadas, em substituição ao Dr.
Renato Amaral Elias, Conselheiro, Subdefensor
Público Geral

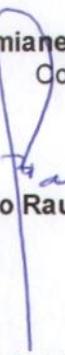

Jânio Candido Simões Neri Conselheiro
Corregedor Geral


Firmiane Venâncio do Carmo Souza
Conselheira Eleita Titular


Wagner de Almeida Pinto
Conselheiro Eleito Titular


Antônio Raul Borges Palmeira, Conselheiro
Titular


Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho
Conselheiro Eleito Titular


Cristina Ulm Ferreira Araújo
Representante da ADEP

93

